



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4383 de 24/07/2009  
PORTARIA nº 1632/2009

**PORTARIA N1632/2009-GP.**

**Belém, 23 de julho de 2009.**

**Regulamenta o pagamento do Plantão Judiciário, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 154 da Constituição Estadual;

Considerando a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes;

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição e a edição da Resolução nº 013/209-GP deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 1º. Regulamentar o pagamento dos Plantões Judiciários em 1º e 2º graus, dos servidores que desenvolvam suas atividades em regime de plantão, no atendimento judiciário, para o conhecimento e adoção de medidas de caráter de urgência, de acordo com as disposições constantes da Resolução nº 13/2009-GP.

Art. 2º. O pagamento dos Plantões Judiciários, de que trata o artigo 1º desta Portaria, será devido aos servidores escalados para os plantões realizados nos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente forense, no horário das 8:00 às 14:00 horas, calculados sob o regime de hora extra.

§1º. Os plantões judiciários realizados de segunda a sexta-feira não serão remunerados considerando o disposto no artigo 19 da Resolução nº13/2009, que fixa, excepcionalmente, aos servidores escalados para esses dias de plantão, o expediente de 11:00 às 17:00 horas.

§2º. A contraprestação aos servidores ocupantes de cargo em comissão que efetivamente atuarem no plantão judiciário de 1º e 2º grau será feita pela compensação de 01 (um) dia de folga por plantão realizado.

§3º. Os plantões judiciários realizados nas Comarcas do Interior com até duas Varas, cumpridos sob o regime de sobreaviso previsto no artigo 1º do Provimento nº 010/2009-CJCI da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, não serão remunerados considerando o que o que determina o art. 7º da Resolução nº 13/2009 que desobriga a permanência dos servidores plantonistas na sede do Fórum da comarca.

Art.3º. O pagamento do Plantão judiciário será incluído na folha de pagamento do mês subsequente à sua realização, mediante encaminhamento ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Portaria que fixou a escala contendo o nome dos servidores, os horários e datas de cumprimento.

§1º. As horas trabalhadas no plantão judiciário serão aferidas através do registro obrigatório do ponto eletrônico de entrada e saída.



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4383 de 24/07/2009  
PORTARIA nº 1632/2009

§2º. Nas comarcas do interior em que não houver ponto eletrônico, a frequência dos servidores será comprovada por meio de folha de frequência, devidamente ratificada e assinada pela chefia imediata, encaminhadas pelo Diretor do Fórum da comarca, juntamente com a Portaria que fixou a escala de plantão.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.